

Emenda à Lei Orgânica

A emenda à Lei Orgânica pode ser proposta pelo Poder Executivo ou pelos Vereadores, mas não está sujeita à sanção do Prefeito. É votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos Vereadores. Entra em vigor após aprovação e promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicação.

Modelo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 2005

Ementa: Altera o art.34 da Lei Orgânica Municipal, que trata da iniciativa popular para apresentação de projeto de lei.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“A iniciativa popular de lei será exercida mediante a apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do Município”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Atualmente, o mínimo de assinaturas exigido para a apresentação de projeto de lei pela população é de 5% (cinco por cento). Reduzir este percentual para 1% é favorecer a participação popular no processo legislativo, estimulando a cidadania e fortalecendo o processo democrático.

Data

Assinatura